

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH
Diretoria

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 013/2022

Assunto: Atualização percentuais FAP – Fator Acidentário de Prevenção - 2023

O **Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH**, no exercício de sua atribuição de coordenar atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme previsto no art. 19, inc. I, da Lei Estadual n. 19.848/2019 e, em respeito às disposições contidas no art. 13, do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n. 3888/2020;

JUSTIFICATIVA

A **Divisão de Cadastro de Recursos Humanos - DCRH**, no exercício de sua atribuição conforme art. 6º, inciso III do Regimento Interno do Departamento de Recursos Humanos e Previdência, Resolução SEAP nº 8.459/2020, aduz que, *III – a administração dos sistemas de recursos humanos e suporte técnico aos Grupos de Recursos Humanos Setoriais e Unidades de Recursos Humanos das Autarquias para uso do sistema*, e considerando:

- I. O contido no Decreto Federal nº 6.957/2009 de 09 de setembro de 2009, que estabelece normas para aplicação dos percentuais do FAP – Fator Acidentário de Prevenção que será aplicado na SEFIF/GFIP a partir de janeiro/2023.
- II. O contido no Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, em que foi instituído o eSocial, um programa do Governo Federal que tem por objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em um Ambiente Nacional Virtual, a fim de possibilitar aos órgãos participantes do projeto, na medida da pertinência temática de cada um, a utilização

de tais informações para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e para a apuração de tributos e da contribuição para o FGTS.

1. PERCENTUAIS – FAP - 2023

Informamos que já estão disponíveis os percentuais do FAP - Fator Acidentário de Prevenção, que a partir de janeiro/2023 será aplicado na SEFIP/GFIP- com informações de Recolhimento de Contribuição do FGTS e INSS, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 6.957/2009 de 09 de setembro de 2009.

“A partir de 05 de dezembro de 2022 uma nova aplicação estará disponível para a consulta do FAP com a finalidade de substituir a aplicação anteriormente utilizada permitindo a consulta de valores e aos elementos do cálculo, bem como o envio e consulta de contestações e recursos apresentados pela empresa. Entretanto, para garantir que todos os usuários possam se adaptar ao novo formato de apresentação dos dados, haverá um período de convivência na qual é possível acessar as informações pela aplicação antiga ou pela nova aplicação, garantindo assim segurança na transição. Segue abaixo link para acesso:

- Acesso a aplicação antiga por meio da mesma senha que é utilizada pelas empresas para outros serviços de contribuições previdenciárias, link disponível até 15 de janeiro de 2023:

<https://ww2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml>

- Instrução para acesso a nova aplicação:

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/saude-e-seguranca-do-trabalhador/fap> :

Ressalta-se que as informações exibidas em ambas as aplicações são as mesmas, visto que a base de dados é única, alterando apenas o layout de apresentação e a experiência de usabilidade.

A partir do dia 15 de janeiro de 2023 a aplicação antiga será descontinuada, momento no qual a consulta aos elementos do FAP e o cadastramento e acompanhamento das contestações e recursos será feito somente pela nova aplicação, com acesso pela conta “gov.br” (maiores informações podem ser obtidas em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/conta-gov-br/conta-gov-br/> e respostas às perguntas frequentes podem ser consultadas em <https://acesso.gov.br/faq/>)."

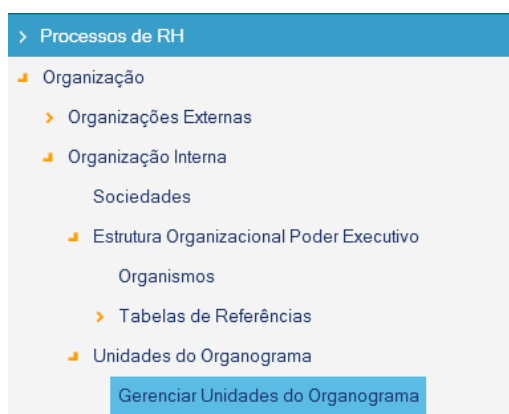
2. ORIENTAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO META4 – PARA ATUALIZAÇÃO PERCENTUAIS – FAP/RAT

O Sistema RH-Parana/Meta4 está parametrizado de acordo com a legislação vigente para a atividade (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE) preponderante. Portanto, se o FAT e o RAT for o esperado para a atividade do Órgão não será necessário o preenchimento da tela.

Já em caso de alteração do valor de FAT e RAT, seja por um processo jurídico ou por ser um Órgão novo, as URHs deverão inserir as informações conforme instruções abaixo:

1. Para acessar:

Caminho: Processos de RH \ Organização \ Organização Interna \ Unidades do Organograma \ Gerenciar Unidades do Organograma



2. Filtrar/escolher o Órgão:

Filtrar em Unidade org.

Filtrar em Unidade org.

Para aplicar um filtro, insira valores nos campos e clique em avançar.
Para criar um novo registro, clique em Novo.

Unid.trabalho	Começa com	
Início	É igual a	dd/MM/yyyy
Nome unid.trabalho	Começa com	
ID Organismo	Começa com	
Sigla Unidade Trabalho	Começa com	
É um Organismo?	É igual a	☐

3. Atividade do organismo:

Conferir se o campo Id.CNAE sinalizado em vermelho está correto, se necessário, alterar.

Observação: As informações de RAT e FAP (sinalizadas em azul) somente devem estar preenchidas se foram alteradas em relação aos valores definidos na legislação vigente para o CNAE preponderante do organismo. Quando estiverem preenchidas obrigatoriamente deve ser preenchido o processo admin./judicial de alteração da RAT e/ou FAP que justifique a alteração desses dados.

Informações Cadastrais | Responsável | Orçamento da Unidade de Organograma | Lugares de Trabalho Associados | Página Web

(0/0)

Data Início

Data Fim ☐ Sem data de término

Id. Natureza Jurídica

Id. CNAE

Data Início CNAE

Alíquota RAT alterada (?)

Processo para alteração da RAT (?)

FAP alterado (?)

Processo para alteração do FAP (?)

Id. Motivo Alteração

Comentário

Atualização mais recente

ID Usuário Data da última atualização

Nome do Usuário

3. eSocial

O eSocial é uma iniciativa da Receita Federal, Caixa Econômica, INSS e Ministério do Trabalho, com o objetivo de modernizar vários processos, reduzindo a burocracia. No entanto, esta modernização viabilizará garantia aos direitos previdenciários e trabalhistas, eliminando a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas, jurídicas e órgãos públicos, melhorando a qualidade das informações das relações de trabalho, previdenciárias e tributárias.

Até o momento o percentual era encaminhado ao DCRH e incluído na SEFIP, e agora com a implantação do eSocial os percentuais deverão ser incluídos no Meta4 conforme Orientação descrita acima. Em sequência, para os Órgãos que recolhem FGTS, ainda deverá ser realizado o processo junto a SEFIP.

No tocante, cada Unidade de Recursos Humanos poderá avaliar as demais informações contidas nas abas da Unidade Organograma e promover a atualização dos dados pertinentes a cada unidade. Deste modo, solicitamos que as URHs mantenham o cadastro atualizado de forma constante.

Por fim, demais dúvidas referente a atualização de dados das abas da Unidade Organograma, esta DCRH estará a disposição para auxílio.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Mayra Fantinel do Canto de Lima

Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Previdência – em exercício